

## À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS/SC

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

**METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 83.157.032/0001-22, Insc. Estadual Nº 252.244.710, sediada na Estrada Boa Esperança, 1918, Fundo Canoas, Rio do Sul (SC), CEP 89.163-920, por intermédio de sua representante legal, Helena Maria Woitexen, portadora da Carteira de Identidade nº 2.XXX.100 SSP-SC e do CPF nº 684.XXX.649-53, vem, respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Em breve síntese, está marcada para o dia 25/07/2023 a sessão de lances referente ao Pregão Eletrônico Nº 11/2023 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaiópolis, cujo objeto é a *“aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais e descartáveis para uso”*. O referido edital prevê impugnação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, estando a presente impugnação devidamente tempestiva.

A Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar LTDA, distribuidora de materiais e equipamentos hospitalares, reconhecida por ser referência de empresa altamente comprometida com a entrega de produtos de qualidade, bem como, preocupada com a sustentabilidade de cada processo licitatório que participa, ao analisar o edital o qual gostaria de cotar seus produtos, e, principalmente observando o descritivo dos **itens 57, 58, 59, e 60** das fraldas, os quais tem interesse em ofertar seu produto, percebeu a omissão de alguns pontos que são de suma importância para a escolha do produto que melhor atenda às necessidades dos usuários.

Ao solicitar um descritivo de fraldas com informações faltantes, a Administração Pública corre diversos riscos, dentre eles: a contratação de produtos de baixa qualidade, a concorrência desleal e pedidos de desistência após a fase de contratação.

Nessa toada, com o simples objetivo de ampliar o número de produtos ofertados, é a razão pela qual essa Empresa impugna o presente Edital.

## **II – DOS FUNDAMENTOS**

A inexistência de alguns requisitos como tamanho de cintura e peso das fraldas, além da inexatidão de algumas informações como a forma de apresentação de embalagem e capacidade de absorção própria para cada tamanho de fraldas, abre margem para as licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, gerando a possibilidade para que muitas empresas se aventurem na participação do certame, não sendo capazes de cumprir com o contrato, assim lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade.

Tais lacunas, conforme mencionado, ocasionarão em concorrência desleal entre os participantes e prejudicará aquelas empresas que desejam fornecer um produto durável e adequado para o paciente final que necessita do seu uso.

É sabido que a realização de processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, deste modo, o mínimo que órgão precisa exigir ao contratar é receber um produto de qualidade e que possua boa durabilidade.

É de conhecimento geral que um dos princípios norteadores do processo licitatório é o da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades principais da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame. Para que o Órgão Público alcance o melhor contrato, é indispensável que os agentes promovam uma ampliação razoável ao processo licitatório.

Nessa perspectiva, convém ressaltar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna do Brasil:

ESTADO DE SANTA CATARINA

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**a) DA NECESSIDADE DAS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADE DE FRALDA POR PACOTE, TAMANHO DA CINTURA, PESO E CAPACIDADE DE ABSORÇÃO**

Considerando que o referido edital engloba, entre vários materiais médico hospitalares, fraldas geriátricas, insumo esse de extrema importância social, uma vez que são utilizadas por pacientes que se encontram em situação de vulnerabilidade, pois muitas vezes estão acamados, carecendo de um produto que atenda às suas necessidades, tanto de tamanho de sua cintura, como no peso e também na capacidade de absorção do líquido.

Por essa razão, é que se sugere ao Órgão, na busca por um produto com a qualidade almejada, que se inclua nos descritivos dos itens 57, 58, 59 e 60, as características abaixo colacionadas:

FRALDA GERIÁTRICA EG	PACOTE COM ATÉ 18 FRALDAS	CINTURA: ENTRE 110 E 165 CENTÍMETROS PESO: ACIMA DE 90KG	CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: ENTRE 1.310 ML E 1.529ML
FRALDA GERIÁTRICA G	PACOTE COM ATÉ 20 FRALDAS	CINTURA: ENTRE 80 E 150 CENTÍMETROS PESO: ENTRE 70 E 90KG	CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: ENTRE 1.248ML E 1.513ML
FRALDA GERIÁTRICA M	PACOTE COM ATÉ 08 FRALDAS	CINTURA: ENTRE 70 E 120 CENTÍMETROS PESO: ENTRE 40 E 70KG	CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: ENTRE 973ML E 1.189ML

FRALDA GERIÁTRICA P	PACOTE COM ATÉ 09 FRALDAS	CINTURA: ENTRE 40 E 80 CENTÍMETROS PESO: ENTRE 40 E 80KG	CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: ENTRE 862ML E 1.094ML
------------------------	------------------------------	--	---

A inclusão das exigências acima sugeridas, frisa-se, não trará prejuízo à competitividade, muito pelo contrário, dará mais segurança para a escolha do melhor produto para os munícipes que farão o uso das fraldas.

Tais requisitos assegurarão uma maior possibilidade de ampliar a participação de mais fornecedores, garantindo conseqüentemente assim a melhor oferta, mediante um número satisfatório e justo de concorrentes para o certame.

### III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação e o julgamento procedente de seus pedidos;
  
- b) Que sejam reconsiderados os descritivos dos **itens 57, 58, 59 e 60 (fraldas geriátricas)**, pois as lacunas mencionadas geram o risco de a Administração Pública realizar a contratação de produtos de baixa qualidade, ensejará a concorrência desleal e ocorrência pedidos de desistências após a fase de contratação;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**83.157.032/0001-22**

Metromed Com. de Material  
Médico Hospitalar Ltda.

Estrada Boa Esperança, 1918  
Fundo Canoas – Cep: 89.163-920

└ Rio do Sul – SC ─┘

Rio do Sul/SC, 18 de julho de 2023.

**HELENA  
MARIA  
WOITEX  
EN:6845  
3264953**

Assinado digitalmente por  
HELENA MARIA  
WOITEXEN:68453264953  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
83797191000191, OU=  
VIDEOCONFERENCIA, OU=  
Secretaria de Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1  
OU=EM BRANCO, OU=AC  
Instituto Fenecon RFB, CN=  
HELENA MARIA  
WOITEXEN:68453264953  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.07.18 08:46:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2